

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Caracterização da Demanda

OBJETIVO: O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como colher elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

01 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente documento, denominado de Estudo Técnico Preliminar, é elaborado em atendimento, ao § 1º, do Art. 18 da lei 14.133/2021, e visa subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por licitação na modalidade Pregão Presencial, para selecionar empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUT, PANIFICADOS, CARNE E FRANGO, DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (MERENDA ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA/GO.**

1.2 - A aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino é uma medida essencial para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo significativamente para o desempenho escolar e a permanência dos alunos na escola. A alimentação adequada durante o período letivo é um direito assegurado por lei e integra as ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças e adolescentes atendidos pela rede pública municipal.

1.3 - A elaboração do presente termo de referência justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade no fornecimento de alimentos de qualidade, atendendo às exigências nutricionais específicas de cada faixa etária, conforme estabelecido por nutricionista responsável. Os itens a serem adquiridos foram definidos com base em cardápios previamente elaborados, considerando critérios de variedade, valor nutricional e sazonalidade, de forma a promover uma alimentação equilibrada e saudável. Além disso, a definição das quantidades foi baseada na média de consumo e no número de alunos matriculados, garantindo eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

1.4 - Por fim, a contratação dos gêneros alimentícios é imprescindível para o pleno funcionamento das unidades escolares, uma vez que a merenda escolar representa, para muitos alunos, a principal refeição do dia. A medida também contribui para a promoção da equidade, reduzindo desigualdades sociais e incentivando a permanência dos estudantes nas salas de aula. Dessa forma, a aquisição proposta é plenamente justificada, estando em conformidade com os princípios da administração pública e as diretrizes da política nacional de alimentação escolar.

1.5 - A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, pela necessidade, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do mesmo ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento

licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **MENOR PREÇO DE PROPOSTA**, Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação a contratação.

1.6 - De acordo com a Lei 14.133/21 é imprescindível estabelecer um Termo de Referência para processos de licitação. Este documento serve como um guia detalhado, garantindo que todas as etapas da contratação estejam em conformidade com as normativas legais. Ao definir especificações técnicas, detalhes, e condições de fornecimento, o Termo de Referência garante aplicação à legislação e transparência no uso de recursos públicos.

02 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação dar-se-á, por licitação na modalidade pregão, **prevista no art. 28, inciso I da Lei nº. 14.133/2021**, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.2 - Os produtos a serem adquiridos na presente licitação enquadram-se na definição de **bens caracterizados como comuns**, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

2.3. O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

03 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.





- 3.1- A estimativa das quantidades dos itens fora definida com base em levantamento prévio.
- 3.2- As quantidades apresentadas estão comprovadas por meio de planilhas inseridas em anexo, sem necessariamente, ter que apresentar os cálculos dentro deste item.
- 3.3 – Fornecimentos durante o exercício de 2025, sendo o **prazo de vigência da Ata de Registro de Preço** de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 3.4- Para os fornecimentos em tela, foram utilizadas as informações de contratos anteriores, bem como contratos celebrados por outros municípios de modo que a equipe tenha suporte para definições das quantidades e dos requisitos para nova contratação.

04 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 4.1- Nas reuniões da Equipe de Planejamento se tratou do tema referente às alternativas possíveis e as justificativas técnicas e econômica para a contratação/aquisição. Assim, constatou-se que a contratação por Registro de preços, seria a solução mais viável para os serviços desta administração municipal.
- 4.2- Destaca-se a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos que gozam os diversos setores de atuação da Administração Pública que estão alinhadas aos princípios e regras que regem uma contratação.
- 4.3- Nossa investigação tem o condão de identificar empreendimento possíveis de aproximar as compras públicas da Administração Municipal às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

05 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

- 5.1- O valor estimado é decorrente da média de cotações obtidas com 03 prestadores/fornecedores, tendo em vista que devido à especificidade do serviço foi possível identificar os preços cobrados, sendo possível estimar o custo total da presente contratação.
- 5.2 – Neste sentido desenvolveu-se uma planilha buscando equalizar as propostas, tendo como base os valores unitários referenciados nesta, buscando traçar uma composição de valores que formata a execução e efetividade do fornecimento esperado.

5.3- A Administração Pública não manterá as propostas em sigilo considerando que o modo de disputa para futura licitação de aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

6.1 – A aquisição deve incluir os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos e atender as necessidades da aquisição proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O fornecimento desta licitação, será efetuado de modo parcelado, com entrega imediata, a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do município de São Domingos, a ser expedida pela Secretaria interessada.

6.3 – Este estudo técnico preliminar visa permitir o prosseguimento e atualizações em todas as fases relativas ao planejamento, de maneira a avaliar e minimizar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento quanto na fase de gestão e fiscalização do contrato.

6.4 – Concomitantemente à elaboração deste Estudo Preliminar, confeccionamos o Mapa de Riscos, que será atualizado em todas as fases relativas ao planejamento desta contratação, de maneira a avaliar e minimizar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento quanto na fase de gestão e fiscalização do contrato.

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de mitigação
1	Licitação fracassar	baixa	baixo	Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser licitado
2	Demora nos procedimentos das fases interna e externa da licitação	baixa	médio	Celeridade na análise e resposta aos pedidos de análise do edital; esclarecimentos; impugnações; e apresentação de propostas de preço.
3	Inexecução total ou parcial do contrato	baixa	alto	Monitoramento e controle do contrato/ata e uma fiscalização eficiente.

07 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às

vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens/lotos, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens/lotos, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

7.2 – Por se tratando de objeto de natureza divisível, o objeto da contratação será composto por diversos itens/lotos, podendo ser dividido em lotes, onde consta o preço por item e total orçado pela administração, sendo que, para fins de classificação, serão considerados o maior desconto.

7.3 – Após a análise do item a ser adquirido, a Equipe de Planejamento aponta para a possibilidade de **PARCELAMENTO** do objeto. Uma vez que quando reparamos especificação do objeto, verifica-se que a aquisição a que se refere se dará por item, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis.

7.4 – Neste sentido, as propostas apresentadas pelas empresas descrevem individualmente cada um dos itens, sendo assim ser, economicamente viável, o parcelamento.

08 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

8.1 – Com a presente contratação visa alcançar benefícios diretos e indiretos, considerando a economicidade, a eficiência, a eficácia e o melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, considerando os impactos ambientes positivos e melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados para a sociedade.

8.2 – Com a adoção da solução da presente contratação, espera-se atender com eficácia as demandas de aprimoramento da prestação dos serviços públicos, com eficiência e economicidade, assim como o bom andamento das atividades.

8.3 - Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, se efetivada nos termos aqui dispostos, implicará melhoria da qualidade dos serviços atualmente prestados pelo poder público, em decorrência dos princípios de eficiência e sustentabilidade, otimizando a força de trabalho atrelada à gestão e à fiscalização contratual no atendimento aos preceitos legais vigentes, minimizando assim o inadimplemento contratual em decorrência de situações que possam gerar desgastes ou custos na qualidade dos serviços atualmente prestados.

8.4 - Em resumo, o presente processo licitatório visa não apenas atender às necessidades imediatas da administração municipal, mas também promover uma gestão responsável e eficiente dos recursos, com ênfase na redução de custos e na maximização do retorno sobre os investimentos realizados. Esta abordagem alinha-se aos princípios de responsabilidade fiscal e de administração eficiente dos bens e recursos públicos.





09 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

9.1 – Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias para que a contratação surta seus efeitos nos diversos setores, designando representante capacitado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

9.2 – A administração Pública deverá designar representante para fiscalizar a execução contratual com qualificações específicas de sua área de atuação, para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como fiscalizar atividades fora do seu ramo de atuação.

9.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

10.1 – O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, a fim de que seja resolvido o problema acima descrito através Registro de Preços, em conformidade com a Lei 14.133/21, para a aquisição futura e parcelada para atender as necessidades do Município de Simolândia de Goiás.

10.2 - A contratação proposta revela-se adequada para o atendimento da necessidade pública a que se destina, uma vez que está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

10.3 - A demanda apresentada decorre da necessidade real e atual da entidade, estando devidamente justificada com base em elementos técnicos e administrativos que demonstram a imprescindibilidade do objeto para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

10.4 - Ademais, foram observados os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que tange ao planejamento da contratação, à estimativa de custos e à definição clara do objeto no Termo de Referência. Tais medidas garantem maior transparência, segurança jurídica e controle dos atos administrativos, promovendo uma contratação pautada na legalidade e no interesse público.

10.5 - A estruturação do processo licitatório, baseado no critério de **MENOR PREÇO – VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, evidenciando uma abordagem econômica inteligente. Isso indica que a contratação foi projetada para obter o melhor valor de mercado, garantindo a utilização eficiente dos recursos financeiros.

10.6 – O Art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021, dispõe que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

10.7 - É possível afirmar conclusivamente que a contratação proposta é inteiramente adequada para atender à necessidade da Administração Pública Municipal. Ela se alinha às melhores práticas de gestão pública, mas também a otimização dos recursos públicos e a aderência às diretrizes de responsabilidade social e ambiental.

10.8 – Verifica-se que a previsão dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar constantes da Lei nº 14.133, de 2021, foram obedecidos, uma vez que este documento se mostra possível e necessário a contratação pretendida.

Simolândia de Goiás, 29 de maio de 2025.



Teodora Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Educação